

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Serviços de Registo
e do Notariado****Portaria n.º 13:003**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35:390, de 22 de Dezembro de 1945, seja extinto o lugar de notário vago na secretaria notarial do concelho de Sintra.

Ministério da Justiça, 7 de Dezembro de 1949.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 37:637**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 15.º, artigo 327.º, n.º 1) «Transportes»	—	100\$00
Para o capítulo 15.º, artigo 326.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+	100\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	110.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»:		
Gratificações	73.333\$00	
Suplemento	36.667\$00	
	+	110.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 5.º, artigo 106.º, n.º 3) «Transportes» —	6.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 105.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . +	6.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» . .	—	135.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	135.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	72.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	72.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	900\$00
---	---	---------

Para o capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 3) «Transportes»	+	900\$00
Do capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» —		1.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 1) «Impressos» +		1.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 274.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	170.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 275.º, n.º 1):		
Gratificações pela acumulação do serviço de regências	93.333\$00	
Suplemento	46.667\$00	
	+	140.000\$00

Para o capítulo 3.º, artigo 275.º, n.º 2):		
Gratificações pela regência de cursos práticos	20.000\$00	
Suplemento	10.000\$00	
	+	30.000\$00

Do capítulo 3.º, artigo 448.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	72.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 449.º, n.º 1):		
Regências eventuais	48.333\$00	
Suplemento	24.167\$00	
	+	72.500\$00

Do capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 1) «Força motriz— Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva, no Barreiro»	—	4.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza— Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva, no Barreiro»	+	4.000\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 5.º, artigo 79.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	35.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 79.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . —		10.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 80.º, n.º 1) «Força motriz»	+	45.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 35:949.372\$76, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças***Capítulo 2.º— Secretaria da Presidência da República:**

Artigo 21.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do Palácio Nacional de Belém»	30.000\$00
--	------------

Capítulo 3.º— Presidência do Conselho— Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:

Artigo 67.º, n.º 2) «Telefones»	60.000\$00
Artigo 68.º, n.º 1) «Rendas de casa»	3.600\$00
Artigo 69.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34:133»	1.486.400\$00

Capítulo 8.º— Corporações e previdência social— Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:**Direcção-Geral**

Artigo 134.º, n.º 2) «Telefones»	23.900\$00
----------------------------------	------------

Tribunais do Trabalho

Artigo 143.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	20.000\$00
--	------------

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 154.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos de representação do Ministério em congressos ou conferências internacionais e de missões de estudo no estrangeiro»	60.000\$00
--	------------

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

Artigo 231.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de contribuições e outras importâncias indevidamente arrecadadas» . . .	3:500.000\$00	5:183.900\$00
--	---------------	---------------

Ministério do Interior**Capítulo 3.º — Administração Política e Civil — Direcção-Geral:**

Artigo 38.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	15.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Polícia Internacional e de Defesa do Estado:

Artigo 92.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	220.000\$00
--	-------------

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana:

Artigo 105.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	29.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º — Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência:

Artigo 153.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, . . .», alínea a) «Estabelecimentos hospitalares: comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais Cívis de Lisboa, Hospitais da Universidade de Coimbra, . . .»	2:600.000\$00
--	---------------

Capítulo 8.º, artigo 165.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»

800.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 166.º «Despesas de anos económicos findos» . . .

575.016\$20

4:239.016\$20

Ministério da Justiça**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo: Pela deslocação do Ministro e pessoal do Gabinete»	2.000\$00
---	-----------

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção:**Conselho Superior dos Serviços Criminais**

Artigo 47.º, n.º 3) «Subsídios a conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 36:164, de 24 de Fevereiro de 1947, . . .» . .	243.553\$91
--	-------------

Inspecção de trabalho prisional e correcional

Artigo 50.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	2.500\$00
---	-----------

Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Polícia Judiciária — Directoria:

Artigo 98.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	4.000\$00
---	-----------

Capítulo 6.º — Serviços prisionais:**Cadeias Cívis Centrais de Lisboa**

Artigo 204.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	35.000\$00
Artigo 206.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	730.000\$00
Artigo 206.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	80.000\$00
Artigo 209.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . .	205.000\$00

Colónia Penal Agrícola António Macieira

Artigo 238.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . .	150.000\$00
---	-------------

Colónia Penal de Cabo Verde

Artigo 258.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com a manutenção da Colónia, incluindo os de serviços de inspecção e fiscalização»	140.000\$00
--	-------------

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores:**Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores**

Artigo 271.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, . . .», alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância . . .» . .	434.875\$55
---	-------------

Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira

Artigo 307.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . .	100.000\$00
---	-------------

Colónia Correccional de Vila Fernando

Artigo 346.º, n.º 1) «Alimentação»	2.957\$10	2:179.886\$56
--	-----------	---------------

Ministério da Guerra**Capítulo 26.º — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias nas colónias:**

Artigo 558.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias»	18:000.000\$00
---	----------------

Ministério da Marinha**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete:**

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério»	120.000\$00
--	-------------

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:**Oficiais da corporação da Armada**

Artigo 29.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	60.000\$00
---	------------

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 34.º, n.º 1) «De material de defesa e segurança pública», alínea c) «Motores, grupos electrogéneos, tubos para caldeiras, ...»	900.000\$00
---	-------------

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 42.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	15.000\$00
---	------------

Escola Naval

Artigo 62.º, n.º 2) «Adiantamentos a guardas-marinhas e cadetes, ...»	42.000\$00
---	------------

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 123.º, n.º 2) «Telefones»	8.000\$00
Artigo 123.º, n.º 3) «Transportes de pessoal e de material, incluindo direitos alfandegários ...»	100.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 237.º «Despesa com o abono de família aos funcionários ...»	650.000\$00
--	-------------

Capítulo 10.º, artigo 238.º «Despesas de anos económicos findos»	500.000\$00	2.395.000\$00
--	-------------	---------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços internos da Direcção-Geral:**

Artigo 35.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	50.000\$00
--	------------

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Pagadorias das obras públicas:**

Artigo 31.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	990\$00
---	---------

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 55.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea a) «Edifícios»	60.000\$00
Artigo 55.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Edifícios»	105.000\$00
Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes»:	

Alínea a) «Edifícios»	30.000\$00
Alínea b) «Monumentos»	8.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 120.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	700.000\$00	903.990\$00
---	-------------	-------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:**

Artigo 16.º, n.º 3), alínea a) «Gratificações, ajudas de custo, transportes e outras despesas com o serviço de organização, impressão e expedição de pontos para os exames de admissão aos liceus, ...»	1:100.000\$00
---	---------------

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Ar-

tes — Instrução artística — Academia Nacional de Belas-Artes:

Artigo 528.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para satisfação de todos os encargos com a publicação da obra <i>A Escultura em Portugal</i> »	306.980\$00
--	-------------

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais:

Artigo 774.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Vencimentos e gratificações	555.555\$00
Suplemento	444.445\$00
	1.000.000\$00
	2:406.980\$00

Ministério da Economia**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	5.600\$00
---	-----------

Ministério das Comunicações**Capítulo 5.º — Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Centros de controlo regional da navegação aérea:**

Artigo 74.º, n.º 3) «De móveis»	300.000\$00
Artigo 80.º, n.º 1) «Força motriz»	285.000\$00
	585.000\$00
	35:949.372\$76

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 7.º «Sisa sobre as transmissões de imobiliários por título oneroso»	3:500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas»	140.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 144.º «Casa da Moeda — Outros serviços»	300.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 192.º-A «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	636.181\$00
Capítulo 7.º, artigo 226.º «Reembolsos diversos»	42.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	263.819\$00
Capítulo 8.º, artigo 234.º «Serviços jurisdicionais de menores»	728.429\$46
Capítulo 8.º, artigo 240.º «Receitas diversas»	2:600.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º «Boletim Comercial do Ministério dos Negócios Estrangeiros»	50.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 290.º «Receita extraordinária — Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a ... e com o destacamento de forças expedicionárias para as colónias»	18:000.000\$00
	26:260.429\$46

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	15.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), alínea a)	30.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 1), alínea a)	328.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 2), alínea a)	335.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 2), alínea b)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 3), alínea a)	44.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 3), alínea b)	25.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 63.º, n.º 2), alínea a)	63.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 69.º, n.º 2)	250.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 69.º, n.º 3)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 69.º, n.º 4)	190.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 79.º, n.º 1)	115.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 130.º, n.º 1), alínea a)	23.900\$00	
Capítulo 8.º, artigo 139.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1)	306.980\$00	
Capítulo 11.º, artigo 167.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 222.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 244.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 253.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 322.º, n.º 2)	100.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 340.º, n.º 1)	700.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 341.º, n.º 1)	400.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 364.º, n.º 1)	180.000\$00	
Capítulo 19.º, artigo 375.º, n.º 1)	100.000\$00	3.705.880\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1)	250.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 1), alínea a)	29.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 112.º, n.º 1)	350.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 112.º, n.º 2), alínea a)	225.016\$20	
Capítulo 5.º, artigo 123.º, n.º 1)	550.000\$00	1.404.016\$20

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1)	1.500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 106.º, n.º 3)	4.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 423.º	1.305.957\$10	1.311.457\$10

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a)	180.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 1), alínea c)	23.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 1)	1.150.000\$00	1.453.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 2)	990\$00	
Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1)	165.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 1)	38.000\$00	203.990\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 235.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 854.º, n.º 1)	900.000\$00	1.100.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 9.º, artigo 193.º, n.º 1), alínea a)	5.600\$00	
Capítulo 15.º, artigo 349.º, n.º 1)	220.000\$00	225.600\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 2), alínea a)	62.677\$80	
Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 2), alínea b)	120.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 3)	35.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 1)	10.000\$00	

Capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 3), alínea b)	32.322\$20	
Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 2), alínea a)	25.000\$00	285.000\$00
		35.949.372\$76

Art. 4.º A observação (a) à verba do n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, reforçada com 15.000\$ por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

Compreende 3.000\$ para pagamento de ajudas de custo aos vogais do Conselho Nacional dos Serviços de Incêndios com residência fora de Lisboa.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****Decreto n.º 37:638**

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

I**Cabo Verde**

Artigo 1.º A importância proveniente das taxas de trânsito de telegramas transmitidos pelos cabos submarinos que amarram em Cabo Verde continuará no ano de 1950 a constituir receita do orçamento geral da colónia.

Art. 2.º Durante o ano económico de 1950 reverterão para as receitas gerais da colónia de Cabo Verde 99 por cento das receitas do Fundo de protecção e aperfeiçoamento do tabaco cobradas nesse ano, ao abrigo do Decreto n.º 23:018, de 4 de Setembro de 1933.

Art. 3.º É fixado em 2:230.000\$ o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia para 1950.

Art. 4.º No quadro dos Serviços de Saúde e Higiene são criados os seguintes lugares:

- 1 médico analista, com o vencimento de médico de 1.ª classe;
- 4 motoristas, com o salário anual de 6.000\$ cada;
- 3 serventes, com o salário anual de 1.800\$ cada.

Art. 5.º Os vencimentos do cargo do comandante militar, criado pelo § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei